

À
CPL

Do
Assessor Jurídico

Processo FUSAM n. 046/2022

Pregão Presencial n.º 012/2022 – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Pronto Socorro Adulto.

Trata-se de consulta formulada pela CPL solicitando análise acerca da impugnação de edital de fls. 121/125, haja vista a alegação de irregularidade no Edital, quanto a contratação de cooperativas e ausência de certidão negativa de débitos municipais.

É o relatório.

Verificando toda argumentação acostada aos autos, constata-se que as irregularidades levantadas pela empresa impugnante procedem em parte.

Vejamos:

Apesar de constar no item 7.4.1., item "e", a possibilidade de participação de Cooperativas na Licitação, há um impedimento desse tipo de contratação neste mesmo edital, qual seja, as Cooperativas não têm condições de comprovar a o exigido no item c.1, ou seja, a comprovação do vínculo profissional (Celetista/Sócio).

No entanto, deve-se considerar a possibilidade de haver contradição na interpretação do edital.

Assim, opino pela supressão do item 7.4.1., "e", do edital, evitando-se assim, posteriores contradições de interpretação e consequentemente alegações de vícios capazes de anular a licitação.

Quanto ao item da regularidade fiscal, procede as alegações do impugnante, vez que necessário segundo a legislação a apresentação de certidão negativa de débitos municipais do licitante.

Desta feita, opino pela alteração do item 7.4.2., para que se inclua como documento fiscal necessário, a certidão negativa de débitos municipais.

Ante o exposto, s.m.j., opina-se pelo DEFERIMENTO da impugnação apresentada, devendo-se proceder a alteração do edital, por ser esta medida de direito.

Caçapava, 29 de março de 2021.



LUÍS FERNANDO MAGALHÃES LEME

Assessor Jurídico

OAB/SP n.º 224.957